



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 642/2003

Capela/AL, 17 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre o reajuste salarial, para os funcionários lotados na Secretaria da Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS** no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 2% (dois por cento), sobre o piso salarial em vigor, aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação, com efeito, retroativo ao dia 1º de setembro de 2003;

Art. 2º - A folha de pagamento mensal dos funcionários da municipalidade, corresponde a quantia de R\$-237.813,26 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e treze reais e vinte e seis centavos), e o impacto provocado pelo reajuste concedido nesta Lei será de 1.02% (um ponto zero dois por centos); equivalendo a quantia de R\$-2.442,45 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);

Art. 3º - O aumento pleiteado tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como se afigura compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 4º - Se entende por retroatividade da lei a incidência no passado dos efeitos jurídicos de uma lei nova ou de um ato de direito público;

Art. 5º - Dentre os limites à retroatividade da lei, temos que a lei penal somente retroage para benefício do réu (art. 5º, inciso XL, da CF/88). Ou seja, em se tratando de lei penal a regra é a irretroatividade.

Art. 6º - Nos demais campos, a regra é a retroatividade. Contudo, para proteger a segurança dos negócios jurídicos e a segurança individual, a lei, a doutrina e a jurisprudência estabeleceram que a retroação encontra limites no direito adquirido, no ato jurídico perfeito e na coisa julgada, consubstanciados no art. 6º da LICC e art. 5º, XXXVI, da CF/88.

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 7º A revisão salarial anual é assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XX) desde que observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19) e mediante previsão orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2003.

  
**ANTONIO GOMES DE MELO NETO**  
Prefeito

registro sob fls 190 de Livro  
de Registro desta Prefeitura  
data 19 de 12 de 2003  
Atouca